



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI Nº 46 _____, DE 2025

(Do senhor deputado estadual Fábio Novo)

**Reconhece de Utilidade Pública o Instituto
Champions Arena - ICA.**

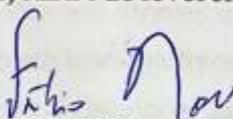
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Champions Arena - ICA, instituição civil sem fins lucrativos, com o CNPJ 42.055.451/0001-76, e situada na Estrada das Sete Ladeiras, Km 5, Loteamento Caminho dos Sonhos, Lote 16, Taboca do Pau Ferrado, CEP: 64.090-991, Zona Rural, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º O Instituto Champions Arena - ICA tem como objetivos, dentre outros, promover e fomentar o ensino e a prática desportiva das modalidades em geral e atividades culturais e recreativas entre seus associados e comunidades, organizar provas desportivas, atividades culturais, feiras e congressos, exposições, palestras e treinamentos, incentivar e produzir eventos desportivos, organizar projetos comunitários que apoiem o desenvolvimento sustentável das comunidades, promover o desenvolvimento humano, econômico, socioambiental e educacional, realizar a preparação para pré-vestibulares e estimular a cultura das comunidades, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, em 24 de fevereiro de 2025.


Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer de Utilidade Pública o Instituto Champions Arena - ICA situado no município de Teresina, onde funciona regularmente desde a sua fundação em 2021, prestando relevantes serviços sociais.

O projeto ora proposto está em conformidade com as exigências formais previstas nos regramentos constitucionais e regimentais desta Casa, considerando que o objeto desta iniciativa, o Instituto Champions Arena - ICA, apresentou todos os documentos anexos que seguem os requisitos exigidos pela legislação estadual relativa ao reconhecimento de instituição de utilidade pública no Estado do Piauí.

O Instituto Champions Arena - ICA, entidade sem fins lucrativos, atua promovendo e fomentando o ensino e a prática desportiva das modalidades em geral, realizando atividades culturais e recreativas entre seus associados e comunidades; organiza provas desportivas e atividades culturais, feiras e congressos, exposições, palestras e treinamentos, promove e produz eventos desportivos, organiza projetos comunitários que apoiam o desenvolvimento sustentável das comunidades, incentiva o desenvolvimento humano, econômico, socioambiental e a educação, realiza a preparação para pré-vestibulares e estimula a cultura de comunidades rurais e urbanas.

Desde sua fundação, o instituto tem se dedicado exclusivamente à prestação de serviços à comunidade, abrangendo tanto a população rural quanto urbana, com o firme propósito de promover o desenvolvimento social e o bem-estar geral, privilegiando ainda a participação de vários segmentos artísticos da região e resgatando manifestações tradicionais da música, da dança, da culinária e do folclore nacionais.

A realização do projeto São João Instituto Champions Arena - ICA estimula a cultura e o setor de eventos da Taboca da Pau Ferrado através da divulgação de uma das festas mais populares e tradicionais do país. O projeto tem objetivos realizar uma festa junina que fuja do lugar comum, através da realização de shows com artistas de forró, incluindo os artistas regionais e locais que se mantêm fiéis às raízes mais populares desse estilo musical e cultural tão brasileiro.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

No mês das mães, o instituto realiza uma festa para as mães, onde promove o cuidado com elas, atendimento de saúde e beleza e cuidados com sua saúde mental. No mês das crianças, promove uma festa para elas com dia de lazer, alimentação, banho de piscina e entrega de brinquedo.

O Instituto Champions Arena se destaca também na promoção de atividade esportivas como Copa ICA, Copa da escolinha Sub 13 do ICA e Copa de base do ICA, além do campeonato de vôlei do ICA, incluindo socialmente muitas crianças e adolescentes por meio de práticas desportivas.

Diante do exposto, o ICA apresenta-se como instituição apta ao reconhecimento de utilidade pública, pelo que solicito aos(às) nobres deputados(as) a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei grande relevância para a inclusão social de várias crianças, adolescentes em comunidades de nossa capital.

Sala das Sessões Legislativas, em 24 de fevereiro de 2025.

Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI



ATA Nº 01/2021 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO E CRIAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CHAMPIONS ARENA – ICA. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (27/02/2021), foi realizada uma Assembleia Geral Ordinária, do INSTITUTO CHAMPIONS ARENA – ICA, com objetivo de discutir fundar e aprovar a criação do estatuto e eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A reunião deu início às 09:00hs, em sua sede na Estrada das Setes Ladeiras, Km 5,3 (Loteamento Caminho dos Sonhos), Lote 16, CEP: 64000-000, Taboca do Pau Ferrado, Zona Rural Sul de Teresina-PI. Ao iniciar a reunião o Sr. Carlos José Alves da Costa, falou da importância de uma entidade com o objetivo de promover e fomentar o ensino e a prática desportiva, nomeadamente do futebol e a realização de atividades culturais e recreativas, entre os seus associados e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura esportiva, trabalhar as áreas de atividades sociais como: a cultura, arte, educação, saúde, palestras, congressos, festivais de shows, sem discriminação de sexos, nacionalidade, crença religiosa, concepção filosófica, grau de estudo, cor, deficiência física, com aprofundamento da democracia nas relações, econômicas, políticas e sociais, nesse sentido se faz necessário para atingir os seus objetivos, assumiu os trabalhos da mesa o Sr. Teodorico Sanches Martins, presidente da Pró-Fundação, que deu início com a leitura do estatuto e após discutido foi posto em votação dos presentes onde foi aprovado por unanimidade, denominado **INSTITUTO CHAMPIONS ARENA** com a sigla **ICA**, a seguir o presidente da Pró-Fundação, declarou definitivamente constituída na forma da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com o seguinte texto: **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CHAMPIONS ARENA – ICA: TÍTULO I - DO INSTITUTO E SEUS FINS: CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO:** Art. 1º - O Instituto Champions

Arena, é uma entidade de direito privado, beneficente com fins não econômicos, foi fundada em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e um (27/02/2021), constituída por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com sede permanente na Estrada das Setes Ladeiras, Km 5,3 (Loteamento Caminho dos Sonhos), Lote 16, CEP: 64000-000, Taboca do Pau Ferrado, Zona Rural Sul de Teresina-PI, é uma entidade civil organizada, de acordo com os termos da legislação vigente e regido com fundamento no Capítulo I, artigo 5.º, incisos XVII, XVIII, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 44 inciso I e artigo 53 do Código Civil Brasileiro, e lei nº 11.127/2005 e também artigos constantes no presente estatuto, entidade autônoma e democrática, sem preconceitos de raça, cor, política partidária, opção sexual, filosófico ou religioso, regulamentar-se-á pelo presente estatutos, regimento interno e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis. Art. 2º. A entidade aqui denominada **INSTITUTO CHAMPIONS ARENA**, com a sigla – **ICA**, se regerá pelo presente estatuto, que será sua lei maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, na busca do desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Parágrafo único.** O seu exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Art. 3º. O Instituto-ICA, têm como Finalidades: **I-** Promover e fomentar o ensino e a prática desportiva das modalidades em geral e a realização de atividades culturais e recreativas, entre os seus associados e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional; **II-** No exercício das suas atribuições pode o Instituto-ICA: **a)** Organizar provas desportivas, atividades culturais e recreativas; **b)** Participar em provas, jogos e atividades desportivas, culturais e recreativas oficiais ou não, de qualquer nível; **c)** Colocar os seus jogadores em equipas profissionais nacionais ou internacionais; **d)** Participar em competições nacionais e internacionais; **e)** Realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelos seus estatutos e regulamentos internos; **f)** Instituto-ICA reserva-se no direito de alterar a sua sede, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país e do mundo; **III** – Organização de feira e congresso, exposição e festa; **IV** – Organização de Palestras e treinamento; **V** - Treinamento e desenvolvimento profissional; **VI** – Gestão de instalações esportivas; **VII** – Promoção e produção de eventos esportivos; **VIII** – Atividade



organizações associativas ligada a cultura e a arte; IX – Agências de publicidade; X – Atividades de apoio a gestão de saúde; XI – Outras atividades esportivas não especificados anteriormente (Organização de torneio, campeonato de amadores); XII – Construção de instalações esportivas e recreativas; XIII – Construção de edifícios; XIV – Perfuração de poços de água comunitárias; XV – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; XVI – Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; XVII – Promover e executar projetos comunitários que apoiem o desenvolvimento sustentável das comunidades e construção de casas programas sociais ou fora deles; XVIII – Promover o desenvolvimento humano econômico, sócio ambiental, educação de médio e preparação de pré-vestibulares populares e a cultura das comunidades proporcionando qualificação e desenvolvimento de sua capacidade; XIX – fazer seleção de pessoal através de concursos, entrevistas ou teste seletivo para órgão público ou empresa privada, palestras em geral e organização de eventos diverso; XX – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, realizar cursos de pequena duração; XXI – Promover e estimular o desenvolvimento da cultura brasileira estimulando a produção de bens e serviços culturais nas cidades e comunidades carentes do Piauí, festivais de música, shows e outros; XXII – Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando a proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e de apoio ao idoso; XXIII – Administração de centro administrativo, participar de licitações públicas nos termos da legislação específica – Lei nº 8.666 de lei de Licitações e contratos administrativo de 21 de julho de 1993, alterações posteriores na lei nº 10.520, Lei de Pregão de 17 de Julho de 2002 para locação de obra para prestação de serviços de suporte operacional e de apoio técnico administrativo, com funcionamento de mãos de obra especializada com órgão públicos e privado e projeto com ONGS Nacionais e Estrangeiras; XXIV – Administrações de centros Esportivos, Escolinhas de futebol e todas modalidades esportivas, Futebol, Voleibol feminino e masculino, Futsal, basquete e outros; XXV – O Instituto ICA, procurará junto aos poderes adquirir meios de melhoria para a comunidade, podendo receber auxílio, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privados, além de poder promover campanhas que lhe permitam fazer arrecadações para serem usadas em benefícios da coletividade, e principalmente, desde que aprovado, por maioria, simples da assembleia geral; XXVI – Participar de licitações públicas nos termos da Legislação Específica – Lei nº 10.520, Lei de Pregão de 17 de julho de 2002, locação de obra para prestação de serviços de suporte operacional e de apoio técnico administrativo, com funcionamento de mãos de obra especializada com órgão público e privado. Participar dos chamamentos Público Federal, Estadual e Municipal de acordo com a Lei 13.019/14. XXVII – Produtora de Vídeo (TV Webe); XXVIII – Pesquisas Geológicas; XXIX – Laboratório de Pesquisas de Terras raras e gemas; XXX – Instalação Solarimétricas, sistemas de captação de energia elétrica Eólica e Solar. **Parágrafo único** - A prestação de serviço de assistência social a Criança e adolescente, saúde, educação, pelotão mirim, apoio ao idoso e meio ambiente serão prestados pelo o Instituto-ICA as comunidades. **Art. 4º.** Para cumprir seus objetivos o Instituto-ICA, atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação ou remuneração de recursos físicos, humanos e financeiros, termo de colaboração ou termo de fomento, termo de cooperação; mediante parcerias, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, com ou sem fins lucrativos. **Art. 5º.** O Instituto-ICA, não remunera seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplique integralmente na consecução do respectivo objetivo social. **CAPITULO II – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS: Art. 6º.** As diferentes instâncias do Instituto Champions Arena – ICA, se constitui através dos seguintes órgãos: I) Assembleia Geral; II) Diretoria Executiva; III) Conselho Fiscal; **SEÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL. Art. 7º.** O Instituto-ICA, será dirigido, administrado e controlado por: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal; **Art. 8º.** A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto-ICA, se constituído dos associados



em pleno gozo de dos direitos estatutários: § 1º. Somente os sócios fundadores terão direito a voto. I - Observando o dispositivo em que cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto-ICA, podendo fazer-se representar por procurador devendo os associados estarem em dias com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto. Art. 9º. Compete a Assembleia Geral: I - Deliberar sobre assunto não previsto no Estatuto Social; II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal; III - Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal; IV - Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto-ICA; V - Aprovar a proposta do programa anual do Instituto-ICA; VI - Aprovar o regimento interno; VII - Fixar o valor das contribuições a serem pagos pelos associados; VIII - Decidir sobre o demissão e exclusão de associado; IX - Alterar o Estatuto Social; X - Decidir sobre a dissolução do Instituto-ICA; XI - Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução. Art. 10º. A Assembleia Geral realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do termino do exercício social para: I - Aprovar a proposta de programação anual do Instituto-ICA, submetida pela a Diretoria Executiva; II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; III - Discutir e homologar as contas e o balancete anual aprovado pelo Conselho Fiscal. Art. 11º - Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela a Diretoria Executiva; II - Pelo Conselho Fiscal; III - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais. Art. 12º. A convocação a Assembleia Geral será de edital de convocação afixada na sede do Instituto-ICA, por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a hora a data e a ordem do dia, com antecedência de 30(trinta) dias da data prevista para a Assembleia. Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro, período específico para eleição do Instituto-ICA, para mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio aberto ou fechado, promover a eleição da Diretoria Executiva, (exceto Presidente Dirigente), e dos membros dos Órgãos Consultivos, Comissões e Assessorias, Departamentos e Organizações, descritos no artigo. **Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após decorrido 30 (trinta) minuto da primeira convocação, com qualquer número de associados, exceto em caso de dissolução do instituto. **SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL:** Art. 14º. A Diretoria Executiva será constituída por: I - Um Presidente; II - Vice – Presidente; III - Um Secretário Geral; IV – Um diretor Financeiro; § 1º. o mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, facultado o direito a reeleição. § 2º. A Diretoria Executiva poderá criar comitês para auxiliar na administração do Instituto-ICA. § 3º. São expressamente vedado sendo nulo e inoperante com relação ao Instituto-ICA, os atos dos diretores em favor de terceiro que envolvam obrigações relativas a negociação estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fiança, avais, endossos ou qualquer garantias. Art. 15º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessária, mediante convocação, enviada pelo Diretor Presidente: § 1º. Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do Instituto-ICA, em juízo e fora dela. § 2º. Deverão sempre as assinaturas de 02 (dois) Diretor Presidente e diretor financeiro, com poderes para: I - Abertura de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheques e autorização de transferência de valores; II - Autorização para aplicação financeiras de recurso disponíveis; III - Endosso de cheques; IV - Emissão de ordem de pagamento; V - Emissão e endosso de título de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade. § 3º. Será necessário a assinatura do Diretor Presidente para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto-ICA: I - Celebração de parcerias, convênio, contratos, contratação de funcionários, demissões; II - Aquisição ou alienação sobre qualquer forma de imóveis, veículos participação societária e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto-ICA e ou dos direitos a ele relativo; III - Constituição de comissão, inclusive com a cláusula *ad judicium et extra*, cujos os mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado no máximo 01 (um) ano; IV - Sua representação ativa e passiva, perante a justiça do Trabalho e Sindicato, inclusive para o fim de



admissão e dispensa de empregados, com assinaturas de documentos pertinentes, inclusive FGTS. **Art. 16º** - O cargo do Presidente Dirigente do Instituto-ICA é por tempo indeterminado, sendo-lhe facultado o direito de requerer a sua jubilação ou licença à Diretoria Executiva, conforme as disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno. **Art. 17º**. Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o Instituto-ICA, judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviço de terceiros, prestando contas dos trabalhos e de gestão financeira; **II** - Cumprir e fazer este Estatuto Social e o Regimento Interno; **III** - Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Secretário Geral do Instituto-ICA, as respectivas atas; **IV** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva. **V**- Dar posse à Diretoria Executiva, aos membros dos Conselhos Consultivos e departamentos, facultado sua representação por preposto ou mandatário. **Art. 18º** - O Presidente Dirigente somente perderá este cargo, em caso de incompatibilidade para o seu exercício, em decisão definitiva, mediante parecer da Diretoria executiva e do conselho fiscal, o qual será submetido para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, sendo necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes. **Parágrafo 1º** - A incompatibilidade se dará por desvio de conduta moral e por afronta aos princípios morais do Instituto -ICA. **Art. 19º**. Compete ao Vice – Presidente.

I - Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente; **II** - Substituir o Diretor Presidente na suas ausências impedimentos, afastamentos, renúncias do Diretor Presidente ou morte. **Art. 20º**. Compete ao Secretário: **I** - Fazer a verificação do quórum na reunião da Diretoria Executiva; **II** - Administrar fazer e guardar os livros sociais, correspondentes, e ter sob controle o fichário do Instituto-ICA. **III** - Representar o Instituto-ICA, nas ausências e impedimentos do Presidente e Vice – Presidente e ou sempre que necessário, orientar e supervisionar os serviços administrativos do Instituto-ICA, substituir em caso de renúncia, expulsão ou morte do Presidente ou Vice – Presidente. **Art. 21º**. Compete ao Diretor Financeiro: **I** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto-ICA; **II** - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; **III** - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; **IV** - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto-ICA, incluindo os relatórios de desempenho financeiros, e contábil e das operações patrimoniais realizadas; **V** - Conservar, sob sua guardar e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria; **VI** - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; **VII** - Contratar serviços de contabilidade externa. **SEÇÃO III- DAS REUNIÕES E PERDA DO MANDATO: Art. 22º** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente no mínimo 01(uma) vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** – Suas reuniões serão dirigida pelo o presidente do Instituto-ICA e em seu impedimento pelo Vice-Presidente, ou Secretário Geral. **SUBSEÇÃO I- DA PERDA DE MANDATO: Art. 23º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perderão o mandato, além do que consta definitivo neste Estatuto, quando houver: **I**- Malversação ou dilapidação do patrimônio social; **II**- Uso dos recursos financeiros do Instituto em proveito próprio; **III**- Não responsabilizar funcionário que cometeu infração no exercício da função; **IV**- Extraviar documentos, fichas livros ou utensílios em proveito próprio ou para acobertar pessoas em razão do cargo; **V**- Cometer grave violação do estatuto; **VI**- Não atender reclamação do associado quando este for feito por qualquer meio; **VII**- Praticar atos desrespeitosos com funcionários ou dirigentes dentro da sede social, em função do cargo que exerce e ferir o código de ética; **VIII**- Se exposto, junto com funcionários, de forma inconveniente, em local público, causando mal estar e descontentamento ao quadro social; **IX**- Vincular ações da entidade a interesse próprio ou a política partidária. **Parágrafo Único** – É livre a manifestação de sócios ou dirigentes em defesa da entidade, de sócios ou em busca de melhorias. **Art. 24º** - A perda do mandato será declarada pela assembleia Geral, através de processo que comprove a denúncia, instruído pelo presidente do Conselho Ética ou qualquer outro membro da entidade. **Parágrafo Único** – Caberá ao membro da Diretoria denunciado o direito de defesa. **Art. 25º** - No caso de afastamento, queda ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá interinamente o controle o



Instituto-ICA e convocará a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a composição e posse de uma nova Diretoria Executiva com finalidade especial de completarem o mandato dos respectivos cargos.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL: Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros: sendo 02(dois) Titulares e 01(um) Suplente eleito juntamente com a Diretoria Executiva com a função de fiscalizar e examinar relatórios de atividades e contas da Diretoria Executiva. Art. 27º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, 04 (quatro) anos. **Parágrafo Único** – Em caso de vacância por parte de um dos membros, será eleito pela Diretoria o seu substituto e assumirá até o seu término do mandato.

SUBSECÇÃO II – DE COMPETÊNCIA: Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal: I- Examinar os livros de escrituração da instituição; II- Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III- Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela entidade; IV- Verificar quando necessário o cumprimento das obrigações fiscais principais e acessórias; V- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes; VI- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 29º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que uma convocação se fizer necessária.

CAPITULO III – DA ELEIÇÃO: Art. 30º - A eleição para os membros da administração da **Instituto-ICA**, será quadrienal ou seja 04 (quatro) em 04 (quatro) anos. Art. 31º - O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) membros eleitos pelo a assembleia geral e nomeadas por ato do presidente. **Parágrafo Único** – Os membros da comissão eleitoral, não poderão concorrer aos cargos da administração: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 32º - O prazo para eleição da comissão eleitoral será de 45 (quarente e cinco) dias antes da realização da eleição. Art. 33º - As inscrições de candidatos, serão feitas através de chapas com nomes livres, até 30 (trinta) dias antes da eleição e o sufrágio serão secreta e direta. Art. 34º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, ou cinquenta por cento mais um, em caso de chapa única a eleição será por aclamação. Art. 35º - O quórum para a validade das eleições será de 50% mais um dos sócios filiados devidamente em gozo dos seus direitos, junto a **Instituto-ICA**.

CAPITULO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA: **SECÇÃO I – CONSTITUIÇÃO:** Art. 36º - A comissão de ética e disciplina é constituída por 03 (três) membros efetivos, aprovados pela Diretoria Executiva e nomeada pelo o presidente a cada mandato podendo ser composta com até 03 (três) e entre eles elege um coordenador um relator e um auxiliar. **SECÇÃO II – DAS REUNIÕES:** Art. 37º - A comissão de ética e disciplina reunir-se-á, por iniciativa própria sempre que for necessário ou por convocação do Presidente administrativo da entidade. **SECÇÃO III – DA COMPETÊNCIA:** Art. 38º - É da competência da comissão de ética e disciplina as seguintes atribuições, entre outras: I- Fiscalizar as ações éticas e disciplinares; II- Julgar atos éticos e disciplinares; III- Recomendar a assembleia geral punições á associados infratores; IV- Apresentar parecer a Diretoria Executiva para julgamento da assembleia geral de atos inconvenientes e disciplinares de diretores; V- Orientar o candidato á associado com palestras e informações no concerne ao funcionamento do código de ética e disciplinar da associação; VI- Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do código de ética e disciplina; VII- Diferenciar os erros administrativos e disciplinares dos membros da diretoria executiva.

CAPITULO V – DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO: Art. 39º - As Formas de Admissão de Associados: a) Por Admissão: I- Podem ser associados do **Instituto - ICA** as pessoas coletivas, ou singulares de qualquer nacionalidade, que gozam de boa reputação cívica e moral e manifestam este desejo; II- A admissão de sócios é da competência da Direção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos; III- Os candidatos a sócios menores de 18 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação; IV- O número de sócios é ilimitado; b) Por Demissão: I- a seu pedido, por escrito; II- pelo óbito; III- por carta de transferência para Igreja da mesma fé e ordem; IV- Exclusão; V- Abandono. e) tipos de Sócios: I- **Fundadores**, os que criaram o **Instituto-ICA**; II) **Ordinários**, os que vierem a ser admitidos

posteriormente pela Direção, sob proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos. **III- Honorários**, os que por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol da Instituto-ICA ou do desenvolvimento do desporto e da cultura física e espiritual, forem como tal distinguidos pela Assembleia Geral; **IV) Correspondentes**, os que residem habitualmente fora da Cidade de Teresina. **V) Juvenis**, os menores de 18 anos autorizados pelos representantes legais; **VI- Atletas**, todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no Instituto-ICA ou a representem em provas ou competições, sejam elas oficiais ou não. **CAPITULO VI – DOS DIRETORES E DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTE:** **Art. 40º** - são direitos dos associados contribuintes: voltar e ser votado para os cargos dos órgãos do Instituto-ICA; apresentar por escrito ou verbalmente reclamações ou, sugestões a diretoria para o desenvolvimento do trabalho do Instituto-ICA; comparecer as assembleias gerais, sendo respeitado o seu direito de falar, mesmo eu seu ponto de vista não seja aprovado; participar das reuniões da diretoria quando estas envolvam sugestões ou reclamações de sua parte e/ou a seu respeito. **Art. 41º** - São deveres dos associados: cumprir as determinações deste estatuto e os atos provenientes da diretoria e da assembleia geral desde que visem o bem comum; estar quite em seus compromisso com o Instituto-ICA através das mensalidades fixadas pela assembleia geral, conforme o regime interno; participar das atividades do Instituto; zelar pelo patrimônio moral e material e de sua própria comunidade como um todo, informando imediatamente à Diretoria, quaisquer irregularidade, para as imediatas providências; Lutar pelo fortalecimento do Instituto. **Art. 42º** - Os associados que não cumprem as disposições deste Estatuto ficarão sujeito às penalidades: **Advertência** – escrita ou verbal aplicada pelo presidente; **Suspensão** – que será aplicada pela Diretoria, por maioria simples de seus membros; **Exclusão** – que será aplicada pela Assembleia Geral por maioria de 2/3 (dois terço) dos membros presentes. **CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS:** **Art. 43º** - O Instituto-ICA se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. **Art. 44º** - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Instituto-ICA provêm de: **I-** receitas recorrentes de seu patrimônio, mobiliário que venha a possuir, **II-** de doações de qualquer natureza; **III-** de auxílios e subvenções que venha a receber do poder público; **IV-** auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social. **Art. 45º** - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública. **Art. 46º** - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal estadual ou federal por deliberação dos associados. **CAPITULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** **Art. 47º** - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo: **I-** os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; **II-** a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativo de débitos unto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão; **III-** a realização de auditoria, inclusive por auditores. **CAPITULO IX – DA REFORMA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:** **Art. 48º** - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório de registro civil das pessoas jurídicas. **Art. 49º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. **Art. 50º** - O Instituto-ICA poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terço) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se este se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados. **Art. 51º** – Dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. **Parágrafo Único** – Não existindo no Município, no Estado no Distrito Federal ou no



território, em que o Instituto tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 52º - Nenhuns sócios poderão usar o nome do Instituto em questões que venha compromete-la criando dificuldade, sem antes consultar a Diretora Executiva ou Assembleia Geral. **Art. 53º** - Com objetivo de representar o Instituto-ICA, perante aos poderes públicos, serão eleitos em Assembleia Geral, quando necessário, um advogado e um contador, comprovada e capacidade profissional, de área diferente e que faça necessário para o Instituto. **Art. 55º** - Este estatuto será reformulado em seu conjunto ou parcialmente, sempre que a assembleia geral julgar necessário. **Art. 55º** - Aos casos omissos a este Estatuto serão decididos em assembleia geral, por maioria de 2/3 (dois terço) de seus associados em pleno gozo de seus direitos. **Art. 56º** - Este estatuto, com as alterações, entrará em vigor, na data de sua aprovação. **Art. 57º** - Revoga-se as disposições em contrária, em seguida deu-se início a eleição da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, onde foi inscrito uma única chapa encabeçada pelo o Sr. Carlos José Alves da Costa, Chapa nº 01 (Unidos com a força do povo), nesse ato democrático reuniram-se as pessoas a baixo assinados, vale ressaltar que a eleição ocorreu conforme os tramites legais, os membros presentes depois de constatada apenas uma chapa inscrita, ficou decidido pela Assembleia Geral Ordinária que a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal desta entidade seria por aclamação, O presidente da comissão Pró-Fundação o Sr. Teodorico Sanches Martins, iniciou os trabalhos de votação da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, onde foi inscrito uma única chapa encabeçada pelo o Sr. Carlos José Alves da Costa, sendo eleito por unanimidade dos presentes através do voto secreto e direto, havendo imediatamente a sua posse, de acordo com a composição a seguir: **DIETORIA EXECUTIVA: Presidente:** Carlos José Alves da Costa, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG: sob o nº 1.331.862 SSP/PI, e CPF: nº 526.723.953-49, residente e domiciliado na Rua Lourenço Figueiredo nº 2692, CEP: 64078-740, Bairro: Parque Ideal, zona Sul de Teresina – PI; **Vice-Presidente:** Antônio Carlos Ferreira da Silva, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG: nº 787.730 SSP-PI; e CPF: nº 327.799.253-53, residente e domiciliado na estrada da usina Santana s/n – Casa 01, CEP: 64000-000, Sitio Xuar, em Teresina-PI; **Secretário Geral:** Marcelo Rodrigues Cardoso, brasileiro, casado, autônomo, portador da RG: sob o nº 2.703.233 SSP/PI, e CPF: nº 051.548.033-96, residente e domiciliado na Rua Cece Ribeiro, nº 2914, CEP: 64000-000, Bairro: Piçarreira, em Teresina – PI, **Tesoureiro Geral:** Kellyane dos Santos Costa, brasileira, solteira, estudante, portadora da RG: sob o nº 3.765.191 SSP/PI, e CPF: nº 068.448.243-60, residente e domiciliado na Rua Lourenço Figueiredo nº 2692, CEP: 64078-740, Bairro: Parque Ideal, zona Sul de Teresina – PI; Cleiton Pereira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG: sob o nº 2.633.808 SSP/PI, e CPF: nº 035.581.803-56, residente e domiciliado na Rua Jornalista Lívio Lopes, nº 4834, CEP: 64.077-805, Bairro: Parque Ideal, em Teresina-PI, **CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro:** Cleiton Pereira dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG: sob o nº 2.633.808 SSP/PI, e CPF: nº 035.581.803-56, residente e domiciliado na Rua Jornalista Lívio Lopes, nº 4834, CEP: 64.077-805, Bairro: Parque Ideal, em Teresina-PI; **2º Conselheiro:** Ailton Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da RG: sob o nº 2.914.961 SSP/PI, e CPF: nº 048.351.893-02, residente e domiciliado na Rua Jornalista Lívio Lopes, nº 4834, CEP: 64.077-805, Bairro: Parque Ideal, em Teresina-PI; **Conselheiro Suplente:** Rangel Ransley dos Santos Costa, brasileiro, solteiro, estudante, portador da RG: nº 3.566.034 SSP/PI, e CPF: nº 061.424.983-06, residente e domiciliado na Rua Lourenço Figueiredo nº 2692, CEP: 64.078-740, bairro: Parque Ideal, em Teresina-PI. Em seguida foi empossado para um mandato de 04 (quatro) anos, que inicia-se em 27 de Fevereiro de 2021, (27/02/2021) e se encerra em 27 de Fevereiro de 2025, (27/02/2025) com direito a reeleição, não havendo nada mais a discutir, o presidente da comissão especial, declarou encerrado a assembleia às 11:00h10min, em seguida o Sr. Teodorico Sanches Martins, no papel de presidente da Pró-fundação nesta reunião lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, segue assinado pela Diretoria Executiva e conselho Fiscal, e os demais assinaram a lista de presença. Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2021.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Antônio Carlos F. de Silva CPF: 526.723.953-49
 Vice-Presidente: Marcelo Rodrigues Cardoso CPF: 327.799.253-53
 Secretário Geral: Kallyane Raylla dos Santos Costa CPF: 051.548.033-96
 Tesoureiro Geral: Kallyane Raylla dos Santos Costa CPF: 068.448.243-60

CONSELHO FISCAL:

Conselheiro Titular: Cláudia Fernanda dos Santos CPF: 035.581.803-56
 Conselheiro Titular: Dillon Passiva dos Santos CPF: 048.351.893-02
 Conselheiro Suplente: Raygel Romalho dos Santos CPF: 061.424.983-06

[Handwritten signature]



FERRAMENTA DE RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM PORTUGUÊS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE MARCELO RODRIGUES CARDOSO e KALLYANE RAYLLA DOS SANTOS COSTA, EM TEST. DA VERDADE, ODU FE. Tarcina/PI, 08/04/2021 14:32:31
 SELO ABZ7852R - 1YGG, ABZ78537 - GPGP CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalestra



[Handwritten signature]

Oziana Silva Sousa - Escrevente Autorizada
 E-mail: R8 0.32 T.; R8 1.66 MP; R8 0.10 Sel; R8 0.32 T. R8 1.66 MP; R8 0.10 Sel; R8 0.32 T.



FERRAMENTA DE RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM PORTUGUÊS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE CARLOS JOSE ALVES DA COSTA e ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, EM TEST. DA VERDADE, ODU FE. Tarcina/PI, 08/04/2021 14:32:11
 SELO ABZ78634 - YL6M, ABZ78636 - CNUB CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalestra



[Handwritten signature]

Oziana Silva Sousa - Escrevente Autorizada
 E-mail: R8 0.32 T.; R8 1.66 MP; R8 0.10 Sel; R8 0.32 T. R8 1.66 MP; R8 0.10 Sel; R8 0.32 T.



[Handwritten notes: 07/08/21, 12693]

FERRAMENTA DE RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS ESCRITAS EM PORTUGUÊS

RCPJ registrado sob o nº 4548 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-25, em 04/06/2021 08:18:56, Protocolado sob o nº 37391 no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoas Jurídicas nº A-06 em 03/06/2021, Selo: ABZ87928 - OULK, ABZ87940 - 4GCO consulte em www.tpi.jus.br/portalestra



[Handwritten signature]
 Milena Ribeiro Costa - Escrevente
 E-mail: R8 117.74 PERGOJUP; R8 30.85 Sel; R8 0.32 MP; R8 0.07 TOME; R8 145.88

[Handwritten signature]
 2ª Of. de Notas e Reg. de Imóveis
 3ª Circunscrição
 Karla Fernandes Lopes Barros
 Escrevente Substituta - RTD/RCPJ
 Tarcina-Piauí



Poder Judiciário
2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
3ª Circunscrição - CNS:07.784-2

Bel. Meiryane de Oliveira Sousa - Interina
Portaria nº 3008/2017 - PJ/PLCGJ/EXPCGJ



Página 001

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro **A-25** sob o número de ordem **4.549**, datado de **04/05/2021**, nele verifiquei constar um registro de uma **Ata Avulsa nº 01/2021 da Assembleia Geral Ordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO CHAMPIONS ARENA - ICA**, realizada em 27 de Fevereiro de 2021, apresentada pelo Presidente, o Sr. **Carlos José Alves da Costa**. O referido é verdade e dou fé. Eu Milena, Milena Ribeiro Costa, escrevente autorizada a digitei. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. O presente ato só terá validade com o Selo: **ABX69887 - RWMO**. Consulte a autenticidade do selo em www.tipi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 07 de junho de 2021.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Interina

2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Lúcio Rogério Soares Leite Dias
Escriturário Público
Teresina - Piauí



Consulte selo digital

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CHAMPIONS ARENA – ICA.

TÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS FINS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - O Instituto Champions Arena , é uma entidade de direito privado, beneficente com fins não econômicos, foi fundada em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte um (27/02/2021), constituída por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com sede permanente na Estrada das Sete ladeiras, km 5,3 (Loteamento Caminho dos Sonhos), Lote 16, CEP: 64000-000, Taboca do Pau Ferrado, Zona Rural Sul de Teresina-PI, inscrita sob o CNPJ/MJ n. 42.055.451/0001-76, é uma entidade civil organizada, de acordo com os termos da legislação vigente e regido com fundamento no Capítulo I, artigo 5.º, incisos XVII, XVIII, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 44, inciso I e artigo 53 do Código Civil Brasileiro, e lei nº 11.127/2205 e também pelos artigos constantes no presente estatuto, entidade autônoma e democrática, sem preconceitos de raça, cor, política, partidária, opção sexual, filosófico ou religioso, regulamentar-se-á pelo presente estatutos, regimento interno e pelas normas de direitos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A entidade denominada **INSTITUTO CHAMPIONS ARENA**, com sigla – **ICA** se regerá pelo presente estatuto, que será sua lei maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, na busca do desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. O seu exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro

Art. 3º - O Instituto-ICA, têm como Finalidades:

I – Promover e fomentar o ensino e a prática desportiva das modalidades em geral e a realização de atividades culturais e recreativas, entre os seus associados e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional;

II – No exercício das suas atribuições pode o **Instituto-ICA**:

- a) Organizar provas desportivas, atividades culturais e recreativas;
- b) Participar em provas, jogos e atividades desportivas, culturais e recreativas oficiais ou não, de qualquer nível;
- c) Colocar os seus jogadores em equipes profissionais nacionais ou internacionais;
- d) Participar em competições nacionais e internacionais;
- e) Realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelo seu estatuto;
- f) **Instituto-ICA** reserva no direito de alterar a sede, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país e do mundo;

III – Organizar feiras e congressos, exposição e festa;

IV – Organização de Palestras e treinamentos;

V – Treinamento e desenvolvimento profissional

VI – Gestão de instalações esportivas;

VII – Promoção e produção de eventos esportivos;

VIII – Atividades organizações associativas ligada a cultura e a arte;

- IX** – Agências de publicidade;
- X** – Atividades de apoio a gestão de saúde;
- XI** – Outras atividades esportivas não especificados anteriormente (Organização de torneio, campeonato de amadores);
- XII** – Construção de instalações esportivas e recreativas;
- XIII** – Contribuir para construção de obras de mobilidade urbana ou rural, atuando com transparência e melhor aplicação dos recursos públicos;
- XIV** – Perfurações de poços de água comunitárias;
- XV** – Instalações hidráulicas, sanitária e de gás;
- XVI** – Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências físicas e natural;
- XVII** – Promover e executar projetos comunitários que apoiem o desenvolvimento sustentável das comunidades e construção de casas de programas sociais ou fora deles;
- XVIII** – Promover o desenvolvimento humano econômico, socioambiental, educação de médio e preparação de pré-vestibulares e a cultura das comunidades proporcionando qualificação e desenvolvimento de sua capacidade;
- XIX** – Fazer seleção de pessoal através de concursos, entrevistas ou teste seletivo para órgão público ou empresa privada, palestra e geral e organização de eventos diversos;
- XX** – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, realizar cursos de pequena duração;
- XXI** – Promover e estimular o desenvolvimento da cultura brasileira estimulando a produção de bens e serviços culturais nas cidades e comunidades carentes do Piauí, festivais de músicas, shows e outros;
- XXII** – Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistências social, visando a proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e de apoio ao idoso;
- XXIII** – Administração de centro administrativo, participar de licitações públicas nos termos da legislação específica – Lei nº 8.666 de lei de Licitações e contratos administrativos de 21 de julho de 1993, alterações posteriores na lei nº 10.520, Lei de Pregão de 17 de Julho de 2002 para locação de obra para prestação de serviços de suporte operacional e de apoio técnico administrativo, com funcionamento de mãos de obra especializada com órgão público e privado e projeto com ONGS Nacionais e Estrangeiras;
- XXIV** – Administração de centros Esportivos, Escolinhas de futebol e todas as modalidades esportivas, Futebol, Voleibol feminino e masculino, Futsal, basquete e outros;
- XXV** – O Instituto ICA, procurará junto aos poderes adquirir meios de melhoria para a comunidade, podendo receber auxílio, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privados, além de promover campanhas que lhe permitam fazer arrecadações para serem usadas em benefícios da coletividade, e principalmente, desde que aprovado, por maiorias, simples da assembleia geral;
- XXVI** – Participar de licitações públicas nos termos da Legislação Específica – Lei nº 10.520, Lei de Pregão de 17 de julho de 2002, locação de obra para prestação de serviços de suporte operacional e de apoio técnico administrativo, com funcionamento de mãos de obra especializada com órgão público e privado. Participar dos chamamentos Público Federal, Estadual e Municipal de acordo com a Lei 13.019/14.

XXVII – Produtora de Vídeo (TV Web);

XXVIII – Pesquisas Geológicas, atuação em estudos de impacto ambiental, elaboração de planos de gerenciamento de gestão de resíduos sólidos e toda legislação referente a logística reversa e Política Nacional de Resíduos Sólidos através de equipe multidisciplinar preparada para tal atividade.

XXIX – Laboratório Solari métricas, sistemas de capacitação de energia elétrica Eólica e Solar.

XXX - Realizar Prevenção Contra o Uso de Drogas; Oferecer Tratamento Ambulatorial aos usuários/dependentes de drogas e familiares; Articular Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares; Promover a Reinserção Social; Ministrando Curso de Capacitação em Dependência de Drogas;

Parágrafo único – A prestação de serviços de assistência social a criança e adolescentes, saúde, educação, pelotão mirim, apoio ao idoso e meio ambiente serão prestados pelo **Instituto-ICA** as comunidades.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos o Instituto-ICA, atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação ou remuneração de recursos físicos, humanos e financeiros, termo de colaboração ou termo de fomento, termo de cooperação; mediante parcerias, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, com ou sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Instituto-ICA, não remunera seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos eu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplique integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

Art. 6º. As diferentes instâncias do **Instituto-ICA**, se constitui através dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) II) Diretoria Executiva;
- III) III) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 7º. O Instituto-ICA, será dirigido, administrado e controlado por

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto-ICA, se constituído dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários;

§1º. Somente os sócios fundadores terão direito a voto.

1 – Observando o dispositivo em que cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto-ICA, podendo fazer-se representar por procurador devendo os associados estarem em dias com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

Art. 9º. Compete a Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre assuntos não previsto no Estatuto;
- II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV – Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do **Instituto-ICA**;
- V – Aprovar a proposta do programa anual do **Instituto-ICA**
- VI – Aprovar o regimento interno;
- VII – Fixar o valor das contribuições a serem pagos pelos associados;
- VIII – Decidir sobre a demissão e exclusão de associado;
- IX – Alterar o Estatuto Social;
- X – Decidir sobre a dissolução do **Instituto-ICA**;
- XI – Decidir sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução.

Art.10º. O tempo de duração da Assembleia Geral será o suficiente para deliberar sobre os assuntos contido no edital de convocação.

Art. 11º. – Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria Executiva;
- II – Pelo Conselho Discal;
- III – Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 12º. A convocação a Assembleia Geral será de edital de convocação afixada na sede do Instituto-ICA, por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a data e a ordem do dia, com antecedência de 30(trinta) dias da data prevista para a Assembleia.

Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro, período específico para eleição do Instituto-ICA, para mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio aberto ou fechado, promover a eleição da diretoria Executiva, (exceto Presidente Dirigente), e dos membros dos órgãos Consultivos, Comissões e Assessorias, Departamentos e Organizações, descritos no artigo.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados, exceto em caso de dissolução do instituto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Art. 14º. A Diretoria Executiva será constituída por,

- I – Um Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Um Tesoureiro Geral;

§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, facultado o direito a reeleição,

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá criar comitês para auxiliar na administração do **Instituto-ICA**.

§ 3º. São expressamente vedados sendo nulo e inoperante relação ao Instituto-ICA, os atos dos diretores em favor de terceiro que envolvam obrigações relativas a negociação estranhas ao seu objetivo social, tais como empréstimos, fiança, avais, endossos ou qualquer garantias.

Art. 15º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessária, mediante convocação, enviada pelo Diretor Presidente;

§ 1º. Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do Instituto-ICA, em juízo e fora dela.

§ 2º. Caberá ao Diretor Presidente e Diretor financeiro poderes para;

I – Abertura de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheques e autorização de transferência de valores;

II – Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis;

III – Endosso de cheques;

IV – Emissão de ordem de pagamento;

V – Emissão e endosso de título de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade.

§ 3º. Será necessário a assinatura do Diretor Presidente para a prática dos seguintes atos em nome do **Instituto-ICA**:

I – Celebração de parcerias, convênios, contratos, contratação de funcionários, demissões;

II – Aquisição ou alienação sobre qualquer forma de imóveis, veículos, participação societária e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto-ICA e ou dos direitos a ele relativo;

III – Constituição de comissão, inclusive com a cláusula *ad judicium et extra*, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado no máximo 01 (um) ano;

IV – Sua representação ativa e passiva, perante a justiça do Trabalho e Sindicato, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregos, com assinaturas de documentos pertinentes, inclusive FGTS.

Art. 16º. – O cargo do Presidente Dirigente do Instituto-ICA é por tempo indeterminado, sendo-lhe facultado o direito de requerer a sua jubilação ou licença à Diretoria Executiva, conforme as disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 17º. Compete ao Diretor Presidente;

I – Representar o Instituto-ICA, judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contrato serviço de terceiros, prestando contas dos trabalhos e de gestão financeiras;

II – Cumprir e fazer este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Secretário Geral do **Instituto-ICA**, as respectivas atas;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Dar posse à Diretoria Executiva, aos membros dos Conselhos Consultivos e departamentos, facultado sua representação por preposto ao mandatário: (Art. 39, XI)

Art. 18º. O Presidente Dirigente somente perderá este cargo, em caso de incompatibilidade para o seu exercício, em decisão definitiva, mediante parecer da Diretoria Executiva e do Conselho

§ 3º. São expressamente vedados sendo nulo e inoperante relação ao Instituto-ICA, os atos dos diretores em favor de terceiro que envolvam obrigações relativas a negociação estranhas ao seu objetivo social, tais como empréstimos, fiança, avais, endossos ou qualquer garantias.

Art. 15º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessária, mediante convocação, enviada pelo Diretor Presidente;

§ 1º. Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do Instituto-ICA, em juízo e fora dela.

§ 2º. Caberá ao Diretor Presidente e Diretor financeiro poderes para;

I – Abertura de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheques e autorização de transferência de valores;

II – Autorização para aplicações financeiras de recursos disponíveis;

III – Endosso de cheques;

IV – Emissão de ordem de pagamento;

V – Emissão e endosso de título de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade.

§ 3º. Será necessário a assinatura do Diretor Presidente para a prática dos seguintes atos em nome do **Instituto-ICA**:

I – Celebração de parcerias, convênios, contratos, contratação de funcionários, demissões;

II – Aquisição ou alienação sobre qualquer forma de imóveis, veículos, participação societária e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto-ICA e ou dos direitos a ele relativo;

III – Constituição de comissão, inclusive com a cláusula *ad judicia et extra*, cujos mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado no máximo 01 (um) ano;

IV – Sua representação ativa e passiva, perante a justiça do Trabalho e Sindicato, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregos, com assinaturas de documentos pertinentes, inclusive FGTS.

Art. 16º. – O cargo do Presidente Dirigente do Instituto-ICA é por tempo indeterminado, sendo-lhe facultado o direito de requerer a sua jubilação ou licença à Diretoria Executiva, conforme as disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 17º. Compete ao Diretor Presidente;

I – Representar o Instituto-ICA, judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contrato serviço de terceiros, prestando contas dos trabalhos e de gestão financeiras;

II – Cumprir e fazer este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Secretário Geral do **Instituto-ICA**, as respectivas atas;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Dar posse à Diretoria Executiva, aos membros dos Conselhos Consultivos e departamentos, facultado sua representação por preposto ao mandatário: (Art. 39, XI)

Art. 18º. O Presidente Dirigente somente perderá este cargo, em caso de incompatibilidade para o seu exercício, em decisão definitiva, mediante parecer da Diretoria Executiva e do Conselho

Fiscal, o qual será submetido para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório, sendo necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 1º - A incompatibilidade se dará por desvio de conduta moral e por afronta aos princípios morais do **Instituto-ICA**.

Art. 19º. Compete ao Vice – Presidente;

I – Auxiliar de modo geral o Diretor Presidente

II – Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências, impedimentos, afastamento, renúncias do Diretor Presidente ou morte.

Art. 20º. Compete ao Secretário:

I – Fazer a verificação do quórum na reunião da Diretoria Executiva;

II – Administrar, fazer e guardar os livros sociais, correspondentes, e ter sob controle o fichário do **Instituto-ICA**;

III – Representar o Instituto-ICA, nas ausências e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente e ou sempre que necessário, orientar e supervisionar os serviços administrativos do **Instituto-ICA**, substituir em caso de renúncia, expulsão ou morte de Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 21º. Compete ao Tesoureiro geral;

I – Arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto-ICA;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto-ICA. Incluindo os relatórios de desempenho, financeiros e contábil e das operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII – Contratar serviços de contabilidade externa.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES E PERDA DO MANDATO

Art. 22º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho fiscal.

Parágrafo Único – Suas reuniões serão dirigidas pelo presidente do **Instituto-ICA** e em seu impedimento pelo Vice-Presidente ou Secretário Geral.

SUBSEÇÃO I

DA PERDA DE MANDATO.

Art. 23º. – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perderão o mandato, além do que consta definitivo neste Estatuto, quando houver;

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Uso dos recursos financeiros do Instituto em proveito próprio;

III – Não responsabilizar funcionário que cometeu infração no exercício da função;

IV – Extraviar documentos, fichas, livros ou utensílios em proveito próprio ou para acoberta pessoas e razão do cargo;

V – Cometer grave violação do estatuto;

VI – Não atender reclamação do associado quando este feito por qualquer meio;

VII – Praticar atos desrespeitosos com funcionários ou dirigentes dentro da sede social, em função do cargo que exerce e ferir o código de ética;

VIII – Se exposto junto com funcionário de forma inconveniente, em local público, causando mal-estar e descontentamento ao quadro social;

IX – Vincular ações da entidade a interesse próprio ou a política partidária;

Parágrafo Único – É livre a manifestação de sócios ou dirigentes em defesa da entidade, de sócios ou em busca de melhorias,

Art. 24º. – A perda do mandato será declarada pela assembleia Geral, através de processo que comprove a denúncia, instruído pelo presidente do Conselho Ética ou qualquer outro membro da entidade.

Parágrafo Único – Caberá ao membro da Diretoria denunciado o direito de defesa.

Art. 25º - No caso de afastamento, queda ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá inteiramente o controle do Instituto-ICA e convocará a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a composição e posse de uma nova Diretoria Executiva com finalidade especial de completarem o mandato dos respectivos cargos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 26º. – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros: sendo 02(dois) Titulares e 01 (um) Suplente eleito juntamente com a Diretoria Executiva com função de fiscalizar e examinar relatórios de atividades e contas da Diretoria Executiva.

Art. 27º. – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância por partes de um dos membros, será eleito pela Diretoria o seu substituto assumirá até o seu término do mandato.

SUBSEÇÃO II

DE COMPETÊNCIA.

Art. 28º. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da instituição;

II – Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela entidade;

IV – Verificar quando necessário o cumprimento das obrigações fiscais principais e acessórias;

V – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;

VI – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral

Art. 29º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que uma convocação se fizer necessária.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO.

Art. 30º. – A eleição para os membros da administração do **Instituto-ICA**, será quadrienal ou seja 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

Art. 31º. – O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) membros eleitos pela assembleia geral e nomeados por ato do presidente.

Parágrafo Único – Os membros da comissão eleitoral, não poderão concorrer aos cargos da administração; Diretoria Executiva e conselho Fiscal.

Art. 32º. – O prazo para eleição da comissão eleitoral será de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da eleição.

Art. 33º. – As inscrições de candidatos, serão feitas através de chapas com nomes livres, até 30 (trinta) dias antes da eleição e o sufrágio será secreta e direta.

Art. 34º. – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, ou cinquenta por cento mais um, em caso de chapa única a eleição será por aclamação.

Art. 35º. – O quórum para a validade das eleições será de 50% mais um dos sócios filiados devidamente em gozo dos seus direitos, junto a **Instituto-ICA**.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA.

SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO.

Art. 36º. – A comissão de ética e disciplina é constituída por 03 (três) membros efetivos, aprovados pela Diretoria Executiva e nomeada pelo presidente a cada mandato podendo ser composta com até 03 (três) e entre eles elege um coordenador, um relator e um auxiliar.

Art. 37º. – A Comissão de ética e disciplina será convocada pela diretoria sempre que necessário.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA.

Art. 38º. – É da competência da comissão de ética e disciplina as seguintes atribuições, entre outras:

I – Fiscalizar as ações éticas e disciplinares;

II – Julgar atos éticos e disciplinares;

III – Recomendar a assembleia geral punições a associados infratores;

IV – Apresentar parecer a Diretoria Executiva para julgamento da assembleia geral de atos inconvenientes e disciplinares de diretores;

V – Orientar o candidato a associado com palestras e informações no concerne ao funcionamento do código de ética e disciplina da associação;

VI – Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do código de ética e disciplina;

VII – Diferenciar os erros administrativos e disciplinares dos membros da diretoria executiva.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 39º - As formas de admissão de Associados:

a) Por Admissão

I – Podem ser associados do Instituto-ICA as pessoas coletivas, ou singulares de qualquer nacionalidade, que gozem de boa reputação cívica e moral e manifestação este desejo;

II – A admissão de sócios é da competência da Direção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos;

III – Os candidatos a sócios menores de 18 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação;

IV – O número de sócios é ilimitado.

b) Por Demissão;

I – a seu pedido, por escrito;

II – pelo óbito;

III – Exclusão;

IV – Abandono.

c) Tipos de Sócios

I – Fundadores os que criaram o Instituto-ICA;

II – Ordinários, os que vierem a ser admitidos posteriormente pela Direção, sob proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos;

III – Honorários, os que por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol do Instituto-ICA ou do desenvolvimento do desporto e da cultura física e espiritual, foram com tal distinguidos pela Assembleia Geral;

IV – Correspondentes, os que residem habitualmente fora da Cidade de Teresina;

V – Juvenis, os menores de 18 anos autorizados pelos representantes legais;

VI – Atletas, todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no **Instituto-ICA** ou a representem em provas ou competições, sejam elas oficiais ou não

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVRES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES.

Art. 40º - São direitos dos associados contribuintes: votar e ser votado para os cargos dos órgãos do **Instituto-ICA**; apresentar por escrito ou verbalmente reclamações ou, sugestões a diretoria para o desenvolvimento do trabalho do Instituto-ICA; comparecer as assembleias gerais, sendo respeitado o seu direito de falar, mesmo seu ponto de vista não seja aprovado; participar das reuniões da diretoria quando estas envolvam sugestões ou reclamações de sua parte e/ou a seu respeito.

Art. 41º - São deveres dos associados cumprir as determinações deste estatuto e os atos provenientes da diretoria e da assembleia geral desde visem o bem comum; estar quite em seus compromissos com o Instituto-ICA através das mensalidades fixadas pela assembleia geral, conforme o regime interno; participar das atividades do **Instituto**; zelar pelo patrimônio moral e material e de sua própria comunidade como o todo, informando imediatamente à Diretoria, quaisquer irregularidades, para imediatas providências; Lutar pelo fortalecimento do Instituto.

Art. 42º - Os associados que não cumprem as disposições desde Estatuto ficarão sujeitos às penalidades;

Advertências – escrita ou verbal aplicada pelo presidente;

Suspensão – que será aplicada pela Diretoria, por maioria simples de seus membros;

Exclusão – que será aplicada pela Assembleia Geral por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMONIO E FONTE DE RECURSOS.

Art. 43º - O Instituto-ICA se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que renda, recursos e eventual resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucional, no território nacional.

Art. 44º - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Instituto-ICA provêm de:

I – Receitas recorrentes de seu patrimônio, mobiliário que venha a possuir;

II – De doações de qualquer natureza;

III – De auxílios e subvenções que venha a receber do poder público;

IV – Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;

Art. 45º - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas pública.

Art. 46º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47º - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo;

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registo em cartório civil das pessoas jurídicas;

Art. 49º - O presente estatuto poderá ser reforma, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 50º - o instituto-ICA poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados.

Art. 51º - Dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou omissa este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - Não existindo no Município, no Estado no Distrito Federal ou no território, em que o Instituto tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá a fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52º - Nenhum sócio poderá usar o nome do Instituto-ICA em questões que venha comprometer a criando dificuldade, sem antes consultar a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Art. 53º - Com objetivo de representar o Instituto-ICA, perante os poderes públicos, serão eleitos em Assembleia Geral, quando necessário, um advogado e um contador, comprovada a capacidade profissional, de área diferente e que faça necessário para o Instituto.

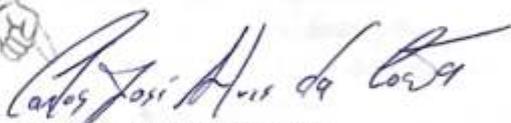
Art. 54º - Este estatuto será formulado em seu conjunto ou parcialmente, sempre que a assembleia geral julgar necessário.

Art. 55º - Aos casos omissos a este Estatuto serão decididos em assembleia geral, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 56º - Este estatuto, com as alterações, entrará em vigor, na data de sua aprovação,

Art. 57º - Revoga-se as disposições em contrária.

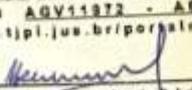
Teresina (PI), 08 de outubro de 2024.



Carlos José Alves da Costa
Presidente


Eucherlis Teixeira Lima Filho
OAB/PI- 17393

CARTÓRIO DE NOTAS DE TERESINA
Bismarck Fonseca - Tabelião
Rua Governador Joca Pires Nº 1455
Fone: (86) 3304-2199 - CEP: 64.040-522

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CARLOS JOSE ALVES DA COSTA QUE ASSINA PELA EMPRESA INSTITUTO CHAMPIONS ARENA CONTRATO ARQUIVADO EM 30/10/2024 NO DOCUMENTO ESTATUTO SOCIAL EM TEST DA VERDADE. DOU FÉ Teresina/PI, 30/10/2024, 15:57:48
SELO AGV11372 - A15W CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra


Raimundo Pereira de Araújo Sobrinho - Escrevente Autorizado
Email: RS 432 T2; RS 0 08 MP; RS 233 Selo; RS 0 28 Gaba; RS 0 50 Cui

1º RTDPJ
Teresina - Piauí

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresina
Registradora:
Rosanne Rocha Antonelli

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Teresina - Piauí
Rua Governador Joca Pires Nº 1455
Fone: (86) 3304-2199 - CEP: 64.040-522

RTDPJ registrado sob o nº 8784 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-06, em 09/11/2024 10:07:16, Protocolado sob o nº Protocolado: 8024 e no 04/11/2024, no Livro de Protocolo de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica nº A-07 em 06/11/2024. Selo: AGP99978 - TORJ, AGP99978 - WYKY, consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra


Jamille Stéphane Araújo do Vale - Escrevente Autorizado
Email: RS 1616 16 REGISTRADOR; RS 2024 16 16 REGISTRADOR; RS 1616 16 REGISTRADOR

Jamille Stéphane Araújo do Vale
Escrevente Autorizada
1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Teresina - Piauí



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO a requerimento do **INSTITUTO CHAMPIONS ARENA – ICA**, representado por seu presidente, Sr. **Carlos José Alves da Costa**, para este Serviço Registral de Pessoas Jurídicas, **1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**, por meio do processo nº 1177865, que foi registrado nos arquivos digitais por imagem no Livro **A-34**, sob o número de ordem **5754**, datado de **05/11/2024**, a **Reforma do Estatuto Social do INSTITUTO CHAMPIONS ARENA – ICA**, datado de 08 de outubro de 2024. Apresentada pelo presidente, Sr. **Carlos José Alves da Costa**. O referido é verdade e dou fé. Eu Jamille Stéphan Araujo do Vale, Jamille Stéphan Araujo do Vale, escrevente, a digitei. Emolumentos: R\$ 21,73; FERMOJUPI: R\$ 4,35; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,74; Total: R\$ 28,08. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGP99982 - N6TR**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 05 de novembro de 2024.



1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registradora

Karla Fernandes Lopes Barroso

Escrevente Substituta

1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Teresina - Piauí



 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.055.451/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CHAMPIONS ARENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)		
LOGRADOURO EST ESTRADA SETE LADEIRAS, TABOCA DO PAU FERRADO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 16 QUADRAKM CINCO VIRGUL TRES
CEP 64.090-991	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSMCJ626@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 8136-0627
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/02/2025 às 16:41:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.055.451/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CHAMPIONS ARENA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)

LOGRADOURO EST ESTRADA SETE LADEIRAS, TABOCA DO PAU FERRADO	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO LOJA 16 QUADRAKM CINCO VIRGUL TRES
---	------------------------	--

CEP 64.090-991	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSMCJ626@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8136-0627
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2025** às **16:41:41** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CHAMPIONS ARENA
CNPJ: 42.055.451/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:34 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **0CC3.F325.161A.4C26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.055.451/0001-76
Razão Social: INSTITUTO CHAMPIONS ARENA
Endereço: ESTRADA 7LADEIRASTABOÇA DO PAU FERRADO / ZONA RURAL / TERESINA / PI / 64090-991

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012510585657335125

Informação obtida em 12/02/2025 08:21:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ

(Transcrição da nota CONTRATOS de Nº 3177, datada de 12 de fevereiro de 2025.)

EXTRATO DE ESTATUTO DO INSTITUTO CHAMPIONS ARENA - ICA.

NATUREZA JURÍDICA: Entidade de direitos privados beneficente com fins não-econômicos. **DATA DE FUNDAÇÃO:** 27/02/2021. **CNPJ:** 42.055.451/0001-76 **ENDEREÇO:** Estrada das sete ladeiras, km 5,3 (Loteamento Caminho dos Sonhos), Lote 16, CEP 64000-000, Taboca do Pau Ferrado, zona rural sul de Teresina-PI. **OBJETO SOCIAL E FINALIDADES:** Realizar projetos e programas com parcerias, sempre sem fins lucrativos, reinvestindo seus recursos em suas missões. Desenvolver atividades esportivas, construir instalações recreativas e promover a mobilidade urbana, além de perfurações de poços e instalações hidráulicas. O Instituto-ICA está comprometido com a pesquisa nas ciências físicas e naturais e apoia o desenvolvimento sustentável das comunidades, oferecendo treinamento e cursos voltados ao desenvolvimento profissional e humano. **ORGÃOS:** Assembleia Geral; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **DIRETORIA EXECUTIVA:** I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário Geral; IV - Tesoureiro Geral. **FORO:** Teresina/PI. **REGISTRO DO ESTATUTO:** 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - por meio do processo nº 1177865, no Livro A-34, no Registro de Ordem 5754, em 05/11/2024 e Reforma do Estatuto Social do INSTITUTO CHAMPIONS ARENA - ICA datado de 08/10/2024. JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA, Presidente do INSTITUTO CHAMPIONS ARENA- ICA.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 3146, datada de 12 de fevereiro de 2025.)





INSTITUTO CHAMPIONS ARENA
Fundado em 27 de fevereiro de 2021
CNPJ: 42.055.451/0001-76

Teresina, 19 de fevereiro de 2025

DECLARAÇÃO

Eu, presidente do Instituto Champions Arena - ICA, Carlos José Alves da Costa CPF: 526.723.953-49, declaro para os devidos fins de direitos que se fizerem necessários que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal, deliberativo e consultivo, além de que não distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, conforme a legislação ordenada.



Carlos José Alves da Costa
Presidente

(86) 3 3501-0360



ica@institutochampionsarena@gmail.com



Entrada das Salas Ladeiras, km 5, Lote 18,
Taboão do Sul - Pólo Ferradas
Zona Rural de Teresina/PI





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 214106002025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **CARLOS JOSE ALVES DA COSTA**, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de ABDORAL ALVES DA COSTA e GERCINA NONATA DE SOUSA COSTA, nascido(a) aos 03/04/1973, natural de Teresina-PI, CI 1331862 Ssp PI, CPF 526.723.953-49.

Esta certidão foi expedida em **21/02/2025** às **20:29** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 214106002025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 214104052025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **KALLYANE RAYLLA DOS SANTOS COSTA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **CARLOS JOSE ALVES DA COSTA** e **MARLI PEREIRA DOS SANTOS COSTA**, nascido(a) aos 06/10/1999, natural de Teresina-PI, CI 3765191 Ssp PI, CPF 068.448.243-60.

Esta certidão foi expedida em **21/02/2025** às **20:20** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 214104052025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 214089742025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA**, filho(a) de FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, nascido(a) aos 13/12/1966, CPF 327.799.253-53.

Esta certidão foi expedida em **21/02/2025** às **19:23** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 214089742025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 214082892025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCELO RODRIGUES CARDOSO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de **MARIA DO AMPARO RODRIGUES DA SILVA**, nascido(a) aos 09/02/1990, natural de Teresina-PI, CI 05154803396 SSP PI, CPF 051.548.033-96.

Esta certidão foi expedida em **21/02/2025** às **18:59** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 214082892025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 214689782025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RANGEL RANSLLEY DOS SANTOS COSTA**, filho(a) de MARLI PEREIRA DOS SANTOS, nascido(a) aos 17/07/1997, CPF 061.424.983-06.

Esta certidão foi expedida em **24/02/2025** às **10:23** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 214689782025.



Nº 214694812025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **CLEITON PEREIRA DOS SANTOS**, filho(a) de IRACEMA PEREIRA DA SILVA SANTOS, nascido(a) aos 07/10/1988, CPF 035.581.803-56.

Esta certidão foi expedida em **24/02/2025** às **10:29** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 214694812025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 214738692025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **AILTON PEREIRA DOS SANTOS**, filho(a) de **IRACEMA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, nascido(a) aos 01/10/1989, CPF 048.351.893-02.

Esta certidão foi expedida em **24/02/2025** às **11:17** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 214738692025.
